



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

Nº 1/2017

1º - Nos termos do artigo 24º do decreto Regulamentar nº 14/2000, de 21 de Setembro, que define os requisitos e condições relativos à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexas, é emitida pela Direcção Regional de Pescas a licença de exploração da empresa **Marismar – Aquicultura Marinha, Lda**, com identificação fiscal nº 513835911, com endereço na Rua do Cabrestante nº 28, 9000 - 105, Funchal para ocupação da parcela AC1 (Arco da Calheta) do POAMAR – Resolução do Governo Regional da Madeira nº 1025/2016, de 22 de dezembro, com vista à instalação de um estabelecimento de culturas marinhas, composto por 6 jaulas cilíndricas de 25,5 metros de diâmetro e 4 jaulas cilíndricas de 12,7 metros de diâmetro para produção em regime intensivo de um total de 550 toneladas de Dourada (*Sparus aurata*).

2º - O promotor deve respeitar os requisitos da exploração dos estabelecimentos definidos nas alíneas que se seguem conjugadas com a legislação em vigor:

- a) Os titulares dos estabelecimentos ficam obrigados a enviar à Direcção Regional de Pescas até ao dia 31 de Maio de cada ano, as estatísticas de produção respeitantes ao ano anterior.
- b) A exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexas deve obedecer a requisitos técnicos que assegurem as condições higio-sanitárias das instalações, incluindo das águas, edifícios e a sanidade e salubridade das espécies cultivadas ou estabuladas transitoriamente e dos produtos a comercializar, de acordo com a legislação em vigor.
- c) O repovoamento dos estabelecimentos deve efetuar-se com recurso a juvenis produzidos em unidades de reprodução.
- d) O disposto no número anterior não é aplicável quando por razões técnicas as espécies não sejam passíveis de reprodução em cativeiro.
- e) O repovoamento dos estabelecimentos deve ser reportado aos serviços da Direcção Regional de Pescas antes de darem entrada na respetiva piscicultura.
- f) A utilização de organismos geneticamente modificados em qualquer fase do processo, incluindo alimentação, fármacos e espécies marinhas, só é autorizada nos termos do Decreto-Lei 126/93, de 20 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 66/99, de 2 de Março.
- g) A utilização dos medicamentos e os produtos de uso veterinário deve ser feita mediante acompanhamento especializado, nos termos do Decreto-Lei 184/97, de 26 de Julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- h) O Promotor deve preencher o livro de registo de medicamentos, atribuído pela Direção de serviços de Alimentação e Veterinária, devendo reportar até 31 de Outubro de cada ano uma memória descritiva relatando o tipo de amostragens para controlo hígido dos animais, a metodologia dos tratamentos, a identificação laboratório de análises a que recorre quando seja necessário.
- i) As normas de funcionamento das explorações, designadas por normas de manejo, devem observar regras que minimizem o traumatismo e o sofrimento das espécies em cultura.
- j) Os espécimes estabulados nas jaulas quando provenientes da pesca não podem ter tamanhos mínimos inferiores aos fixados por lei para a sua captura.
- k) Os estabelecimentos de culturas marinhas e conexos ficam sujeitos a um sistema de visitas técnicas visando verificar o cumprimento das condições constantes das autorizações de instalação e de exploração.
- l) O promotor deve Respeitar todas as disposições definidas no Regulamento do Plano de Ordenamento de Aquicultura Marinha (POAMAR – Resolução do Governo Regional nº 1025/2016 de 22 de Dezembro e respetivas alterações ao referido diploma)

3º - O não cumprimento de qualquer uma das alíneas do ponto anterior incorre a sanções que podem levar a coimas previstas na lei e eventual perda da respetiva licença de exploração.

4º - A licença de exploração terá a validade correspondente ao definido no Título de Utilização dos Recursos Hídricos – Domínio Público Marítimo com o número 365 de 7 de Abril de 2017.

Câmara de Lobos, 21 de Agosto de 2017


O Diretor Regional
José Luís Silva Ferreira